



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 162/2019

PROTOCOLO Nº 991/2019

INDICAÇÃO Nº 103/2019

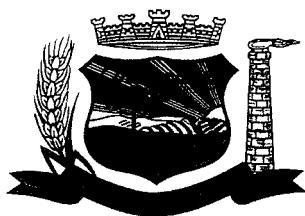
INICIATIVA: TATIANA ASSUITI NOGUEIRA

EMENTA: "INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTA EM CASA".

AUTUAÇÃO:

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº103/2019

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja criado o Programa Horta em Casa.

JUSTIFICATIVA

A indicação deste projeto se faz necessária visto que o intitulado “Programa Horta em Casa” fornece condições para que as famílias araucarienses possam ter uma alimentação saudável e que supra suas necessidades alimentícias em momentos de dificuldade financeira. Além disso, este projeto fornece de forma indireta, condições para a melhora da saúde mental e física.

O Programa Horta em Casa é baseado na premissa da alimentação sustentável e funcionará da seguinte maneira:

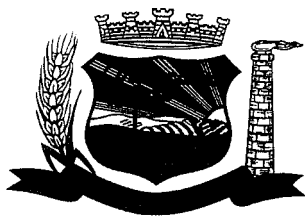
- O usuário, devidamente inscrito no cadastro único, fará seu cadastro levando o CPF, RG, comprovante de residência e o comprovante de renda;
- Posterior a análise do cadastro, o Poder Público entregará mudas e adubo orgânico para beneficiários durante um período de no máximo 3 anos, para que eles possam cultivar uma horta em casa, sendo esta quantidade de produto e o período de entrega definidos pelo órgão competente;

Neste projeto a palavra sustentável tem dois sentidos:

- Sustentável no sentido de sustentar as necessidades básicas de alimentação, pois com o cultivo de verduras o beneficiário e sua família terão sempre alimento, mesmo nos momentos mais difíceis;
- Sustentável no sentido ambiental, pois a horta orgânica é um estímulo a agroecologia e ao respeito ao meio ambiente;

A execução deste programa é de natureza interdisciplinar e quem deverá definir a forma de condução é o Excelentíssimo Senhor Prefeito, assessorado pelos órgãos competentes. Entretanto, indica-se que este trabalho seja desenvolvido pela Secretaria de Agricultura em

EM BRANCO



003

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

conjunto com a Secretaria de Assistência Social. A Secretaria de Agricultura é indicada por motivos lógicos, afinal de contas é o órgão municipal de maior proximidade com a compra e distribuição de mudas e adubos orgânicos. Por ser um programa social, o cadastro deve ser efetuado pela Secretaria de Assistência Social, mais especificamente pelo Cras. O Cras é escolhido como meio de execução do cadastro, pois atualmente ele desempenha as atividades de cadastro em programas sociais do Governo Federal e Estadual. Além disso, uma das condições para inclusão neste programa é ter a família no Cadastro Único. Esta obrigatoriedade tem um sentido, pois é válido destacar que o Cadastro Único é uma importante ferramenta de acesso para todos os programas sociais e sempre que possível deve ser vinculado as atividades de cunho social do município.

Por fim, é válido ressaltar que a produção própria de alimentos é representativa, pois proporciona benefícios para a saúde, para o meio ambiente e possibilita às famílias de baixa renda, a condição de sempre ter alimento em casa, não dependendo momentaneamente de valores financeiros para conseguir suprir sua alimentação. Além disso, por ser um programa social, a venda dos produtos é vedada e punida com a exclusão do programa, sendo esta exclusão permanente para todos os membros da unidade familiar.

Em anexo, segue a minuta do projeto de lei para apreciação do Poder Executivo.

Portanto, requer que seja indicado ao poder executivo a viabilização e implementação deste programa em nosso município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 12.1.03.2019
Despacho: Incluído na Or-
diem do Dia

Amanda M. Brumatto Silva Nassar
Amanda M. Brumatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Única VOTAÇÃO
Em: 19.1.03.2019
Resultado: Aprovada por
unanimidade (10.F.)

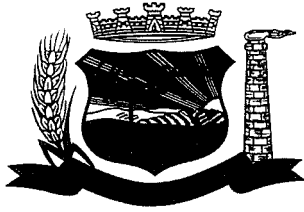
Fábio A. Fernandes
Fábio Alceu Fernandes
Primeiro Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº 19/2019 Em: 19.03.19
Destino: Conf. Mun.

Marcia Elisabeth Dammski
Marcia Elisabeth Dammski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE 02.1.010
ARQUIVADO
EM 20.03.2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**MINUTA
PROJETO DE LEI Nº XXX/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, validade e condicionalidades do Programa Horta em Casa no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º – Fica autorizada a Prefeitura do Município de Araucária a criar, através dos órgãos competentes, o Programa Horta em Casa.

Art. 2º – O Programa Horta em Casa é baseado na premissa da alimentação sustentável e da agricultura de subsistência, tendo por finalidade possibilitar uma alimentação saudável e que supra as necessidades momentâneas das famílias carentes do município.

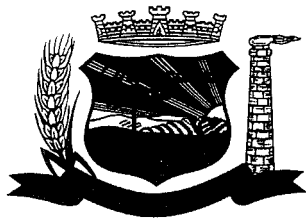
Parágrafo único – São condições para a inclusão no Programa:

- I – Ser membro de família que esteja com o Cadastro Único atualizado;
- II – Ter renda per capita de até meio salário-mínimo por membro ou até 3 salários-mínimos para a família;
- III – Ser residente no Município de Araucária;

Art. 3º – Os documentos necessários para o cadastro são:

- I – RG e CPF do responsável pelo Cadastro;
- II – Comprovante de Residência atualizado (no máximo do terceiro mês anterior a data do cadastro);
- III – Folha Resumo do Cadastro Único;
- IV – Comprovante de Renda atualizado (no máximo do terceiro mês anterior a data do cadastro) de todos os membros da família;

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

§ 1º – A ausência de qualquer um destes documentos impede o andamento do cadastro;

§ 2º – Qualquer membro da família que tenha mais de 18 anos e esteja na folha resumo do Cadastro Único pode ser responsável pelo cadastro do Programa Horta em Casa;

Art. 4º – O cadastro tem validade de um ano, devendo ser revalidado por no máximo duas vezes;

Parágrafo único – Posterior a segunda renovação, não é mais possível fazer o cadastro para a unidade familiar, mesmo sendo no nome de outro membro;

Art. 5º – Por ser um benefício social com foco na agricultura de subsistência, é vedada a comercialização dos produtos que são fruto do cultivo, sendo passível de exclusão permanente do programa.

Parágrafo único – A exclusão se aplica a todos os membros da família;

Art. 6º – As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

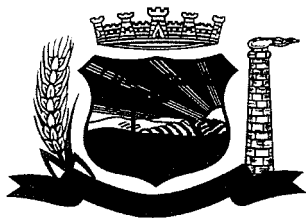
Art. 7º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019


Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA

EM BRANCO



006

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de Lei supracitado tem por objetivo estimular, apoiar e potencializar o uso de espaços em terrenos residenciais e/ou ociosos, para a produção de alimentos, plantas medicinais e condimentares que se destinam ao consumo familiar.

A ideia é possibilitar as famílias de baixa renda, a condição de sempre ter alimento em casa, não dependendo momentaneamente de valores financeiros para conseguir suprir sua alimentação. Além disso, a produção de alimentos com adubo orgânico traz benefícios para a saúde, para o meio ambiente e estimula a produção na linha agroecológica.

Mais do que uma alternativa saudável para a produção de alimentos, o projeto Horta em Casa, permite também a diversificação da alimentação, o que proporciona inúmeros benefícios.

Por fim, a produção própria de alimentos é representativa, pois proporciona uma nova experiência na vida do produtor(a).

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019


Tatiana Assúti Nogueira

PROCOLO Nº 291/2019
EM: 12/07/2019
FUNCIONÁRIO Nº 4



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2290/2010

"CRIA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

AUTORIA: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

EM BRANCO

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

008

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Araucária fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Araucária deverá dar ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Araucária dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de outubro de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

Processo Nº 10298/10
Projeto de Lei Nº 101/10 - CMA SMAD / SRD / CFS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

009

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 19/2019 - PRES/DPL

Em 19 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das Indicações de nºs: 02/2019 e 103/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira; 84/2019, 114/2019, 123/2019, 128/2019, 129/2019 e 139/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar; 112/2019, 126/2019, 127/2019, 136/2019 e 140/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso; 121/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima; 124/2019, 125/2019 e 141/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 131/2019, 132/2019, 137/2019 e 142/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik; e 133/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão; todas aprovadas por este Legislativo na Sessão realizada no dia 19 de março de 2019.

Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

FOTOCOPIADO - EXPEDIENTE - 19-Mar-2019-14:52:00-0000-1/3

Protocolo de Transmissão de Arquivos - 19/03/2019

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

010

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 20 de março de 2019.


João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 136/2019

Data: 25/04/2019
Para: Gabinete da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira
De: Diretoria do Processo Legislativo

Estamos encaminhando cópia do Ofício nº 150/2019 – SMAG, em resposta a Indicação nº 103/2019, referente ao Projeto Horta em Casa, de sua autoria.

Atenciosamente,

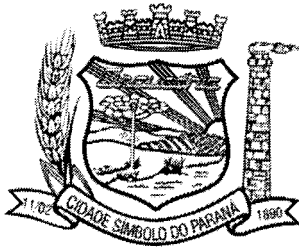
João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO
POR: *Raquel*
DATA: 25 de 04 de 2019

EM BRANCO

11/11/2023 10:10:23
11/11/2023 10:10:23
11/11/2023 10:10:23



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Agricultura

Ofício nº 150/2019 - SMAG

Araucária, 24 de abril de 2019.

À Senhora
TATIANA ASSUITI NOGUEIRA
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ARAUCÁRIA-PR

Assunto: **PROJETO HORTA EM CASA**

Prezada Senhora:

Venho através deste, responder a indicação nº 103/2019, referente ao Projeto Horta em Casa, da Vossa Senhoria Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

Por oportuno, venho esclarecer que o objeto da indicação nº 103/2019, já existe e está em funcionamento, seguindo as regulamentações estipuladas em lei.

Reitero que foram atendidas, no ano de 2018, 11(onze) entidades: CMEI Jardim do Conhecimento, CMEI Tietê, Escola Andreia Dias, Escola Deputado Vespertino Ferreira Pimpão, Escola Jacomel, Escola Joelma, Escola Rui Barbosa, Escola Werka, Adolescente Aprendiz ? Tindiquera, Loteamento Arvoredo 2 e APMI.

No ano de 2019 estão sendo adquiridas mudas de hortaliças para atendimento do público interessado e alvo da lei vigente, com acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nestes locais.

Encaminho em anexo as legislações relacionadas.

Certos da atenção dispensada ao presente, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAYANE NAVARRETE STALL
Secretária Municipal de Agricultura

PROTOCOLO Nº	1933/2019
EM:	24/04/2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321 A

EM BRANCO



LEI Nº 3327/2018

"Cria os Programas de Fomento à Produção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Araucária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE FOMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG), ou outra Secretaria que possa vir a substituí-la, o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas e pecuárias, com incentivos que visam a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, empregos, renda, estrutura e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município, através da criação dos programas descritos no Art. 2º, desta Lei.

Capítulo II
DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

Art. 2º O Fomento a produção agropecuária será implementado por meio dos seguintes programas:

I - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE GRÃOS E FORRAGENS a ser instituído através do PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de sementes certificadas e/ou fiscalizadas de milho, feijão, trigo, centeio, entre outras, bem como sementes de espécies forrageiras, tais como: aveia branca, aveia preta, azevém, nabo forrageiro, ervilhaca, tremoço, entre outras;

II - PROGRAMA DE FOMENTO À FRUTICULTURA a ser instituído através do PROGRAMA DE FRUTICULTURA com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de mudas frutíferas fiscalizadas de pêssego, ameixa, caqui, pera, figo, maçã, videira e outras espécies adaptadas à nossa região;

III - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO a ser instituído através do PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO com a distribuição aos pequenos agricultores de Araucária de mudas de morango fiscalizadas e de alta produtividade;

EM BRANCO

IV - PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA ORGÂNICA a ser instituído através do PROGRAMA DE AGRICULTURA ORGÂNICA com o fomento à produção por parte de agricultores de Araucária de produtos hortifrutigranjeiros sem o concurso de agrotóxicos;

V - PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS a ser instituído através do PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS que visa beneficiar os pequenos agricultores de Araucária com a secagem e o beneficiamento de grãos para as culturas de milho, feijão, soja, trigo, aveia, pipoca e centeio nas Unidades de secagem e beneficiamento pertencentes à SMAG que estão situadas nas áreas rurais do município;

VI - PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FLORES (FLORAR) a ser instituído através do PROGRAMA FLORAR que visa a capacitação dos produtores de flores mediante assistência técnica, visitas técnicas, bem como auxílio com a distribuição/ou repasse de bulbos, mudas ou sementes;

VII - PROGRAMA DE FOMENTO À PISCICULTURA a ser instituído através do PROGRAMA DE PISCICULTURA com a construção, adequação ou reforma de tanques para cultivo de peixes, o repasse aos pequenos agricultores de Araucária de alevinos de diversas espécies de peixes, tais como: carpas húngaras, carpas capim, carpas cabeça grande, de tilápias, jundiás, catfish, pacú e tambacú;

VIII - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL a ser instituído através do PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL com a inseminação artificial de fêmeas do rebanho bovino leiteiro com sêmen de alto poder genético visando a melhoria de sua progênie;

IX - PROGRAMA DE FOMENTO À ENSILAGEM a ser instituído através do PROGRAMA DE ENSILAGEM com a reserva do alimento produzido para suplementação ao gado nos meses mais críticos, sobretudo no período invernal, quando, tanto a disponibilidade, quanto a qualidade das pastagens diminuem consideravelmente;

a) O Programa de Ensilagem enseja tanto a capacitação técnica do produtor rural, quanto à distribuição de sementes de milho próprio para silagem, bem como a utilização de horas-máquina àqueles que não possuam trator, ensiladeira e carreta agrícola, máquinas e equipamentos esses, integrantes da Patrulha Rural Mecanizada da SMAG.

X - PROGRAMA DE FOMENTO A HORTA URBANA a ser instituído através do PROGRAMA HORTA URBANA que tem como pressuposto básico o de trabalhar com alunos das escolas públicas do Município e com munícipes participantes de associações de moradores dos diversos bairros da cidade no intuito de que estes aprendam a cultivar uma horta com espécies olerícolas adaptadas ao nosso clima, imprimindo-lhe com isso um caráter didático-pedagógico;

a) O Programa também objetiva o aproveitamento de áreas devolutas nos bairros da cidade e de pequenas áreas existentes nas escolas municipais para a produção de alimentos que serão consumidos pelos próprios alunos e moradores;

b) Além de assistência técnica, do concurso de máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Rural Mecanizada e capacitação dos beneficiários por técnicos da SMAG, serão distribuídas sementes e/ou mudas de espécies olerícolas, tais como: cebola, cenoura, beterraba, salsa, alface, rúcula, almeirão, rabanete, entre outras.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Todas os programas criados por esta lei, exceto aqueles contemplados nos incisos IV, VII e X, terão a contrapartida do beneficiário mediante preço público arbitrado pela SMAG e constante nos

EM BRANCO

Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os preços públicos arbitrados pelos insumos adquiridos, quer seja por meio de licitações ou compras diretas e repassados aos produtores rurais do município nos programas contemplados nesta lei, serão um percentual do valor pago por eles pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que a substitua, exceto aquele contido no item V, sobre o qual será cobrado preço público corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IPARDES.

Art. 4º Os beneficiários desses programas serão aqueles que se enquadrarem como pequenos produtores rurais, não proprietários de área superior a 4 módulos rurais (48 hectares), tenham Cadastro de Produtor Rural (CAD-PRO) e estejam com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em dia.

Art. 5º Não poderão ser beneficiados pelos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra secretaria que venha a ser criada para substituí-la, aqueles produtores rurais que estejam inadimplentes com o recolhimento do preço público devido pelo recebimento de insumos e/ou serviços dos programas sobre os quais o preço público esteja sendo cobrado.

Art. 6º Os programas abrangidos por esta Lei, serão regulamentados por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de julho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ANEXO I

PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE GRÃOS E FORRAGENS

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das sementes de grãos e de forragens distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

SEMENTES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
AVEIA BRANCA Avena sativa	QUILOGRAMA	40
AVEIA PRETA Avena strigosa	QUILOGRAMA	40
AZEVÉM Lolium multiflorum	QUILOGRAMA	40
ERVILHACA Vicia sativa	QUILOGRAMA	40
NABO FORRAGEIRO Raphanus sativus	QUILOGRAMA	40
TREMOÇO Lupinus albus	QUILOGRAMA	40
CENTEIO Secale cereale	QUILOGRAMA	40
FEIJÃO Phaseolus vulgaris	QUILOGRAMA	40
MILHO Zea mays	QUILOGRAMA	40
TRIGO Triticum aestivus	QUILOGRAMA	40

ANEXO II

EM BRANCO

PROGRAMA DE FOMENTO À FRUTICULTURA

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas de árvores frutíferas distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
AMEIXA Prunus domestica	MUDAS	40
CAQUI Diospiros kaki	MUDAS	40
FIGO Ficus carica	MUDAS	40
KIWI Actinidia deliciosa	MUDAS	40
MAÇÃ Malus domestica	MUDAS	40
PERA Pyrus communis	MUDAS	40
PÊSSEGO Prunus persica	MUDAS	40
UVA Vitis vinifera	MUDAS	40

ANEXO III

PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MORANGO

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas de morango distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
MORANGO Fragaria vesca	MUDA	40

ANEXO IV

PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE FLORES (FLORAR)

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das mudas/bulbos de espécies floríferas distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
PALMA DE SANTA RITA gladiolus sp	BULBO	40
DEMAIS ESPÉCIES	MUDAS E SEMENTES	40

ANEXO V

PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das doses de sêmen inseminadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

EM BRANCO

RAÇA	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
GIR LEITEIRA	DOSE	40
HOLANDESA PRETA E BRANCA	DOSE	40
HOLANDESA VERMELHA E BRANCA	DOSE	40
JERSEY	DOSE	40

ANEXO VI

PROGRAMA DE FOMENTO À ENSILAGEM

Percentual do preço de compra a ser pago como Preço Público pelos beneficiários das sementes de milho para silagem distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

SEMENTES	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO %
MILHO PARA SILAGEM Zea mays	QUILOGRAMA	40

ANEXO VII

PROGRAMA DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

Preço público a ser atribuído à secagem e beneficiamento de grãos realizados nos secadores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no âmbito desse programa.

ESPÉCIE	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO (R\$) / SACO
AVEIA	SACA	1,20
CENTEIO	SACA	1,20
FEIJÃO	SACA	1,20
MILHO	SACA	1,20
PIPOCA	SACA	1,20
SOJA	SACA	1,20
TRIGO	SACA	1,20

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

EM BRANCO

LEI Nº 2290/2010

**"CRIA O PROGRAMA DE HORTA
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".**



AUTORIA: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

EM BRANCO

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Araucária fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Araucária deverá dar ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Araucária dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de outubro de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

Processo Nº 10298/10

Projeto de Lei Nº 101/10 - CMA SMAD / SRD / CFS

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 416/2019

Data: 10/10/2019
Para: Gabinete da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira
De: Diretoria do Processo Legislativo

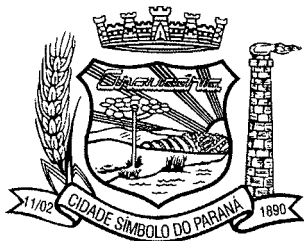
Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 1196/2019 – GAB, sendo este Complemento de Resposta enviada ao Ofício nº 29/19 e ao Requerimento nº 88/2019, Ofício Externo nº 1198/2019 – GAB, em resposta ao Requerimento nº 215/2019, e Ofício Externo nº 1200/2019 – NAF, em resposta a Indicação nº 103/2019, todos de sua autoria.

Atenciosamente,

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

*Arquivado
10/10/19.*

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1200/2019 - NAF

Araucária, 07 de outubro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara do Município de Araucária
Rua Ir. Elizabete Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária - PR

Assunto: **Resposta a Indicação nº 103/2019 - PA 10972/2019**

Senhora Presidente,

Em resposta a indicação nº 103/19, de iniciativa da vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, que requer criação do Programa Horta em Casa, a Secretaria Municipal de Agricultura informou que protocolou o ofício nº 150/19 na Câmara Municipal em resposta ao solicitado.

Na sequência, foi enviado despacho nº 003/19 por parte da vereadora Tatiana à SMAG. Como resposta à este documento, a secretaria enviou ofício nº 168/19 (anexo) com informações complementares.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº	5353/2019
EM:	08/10/2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Agricultura

Araucária, 13 de maio de 2019

Ofício nº 168/2019

Prezada Senhora Tatiana:

Venho através deste, responder o despacho nº 003/2019, referente ao "Projeto Horta em Casa", da Vossa Senhoria Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

Esclarece-se que a resposta a indicação nº 103/2019 foi fruto de análise da legislação vigente e não de "transposições mecânicas".

Na lei nº 3327/2018, estabelece:

....

X - PROGRAMA DE FOMENTO A HORTA URBANA a ser instituído através do **PROGRAMA HORTA URBANA que tem como pressuposto básico o de trabalhar com alunos das escolas públicas do Município e com munícipes participantes de associações de moradores dos diversos bairros da cidade** no intuito de que estes aprendam a cultivar uma com espécies olerícolas adaptadas ao nosso clima, imprimindo-lhe com isso um caráter didático-pedagógico;

a) O Programa também objetiva o aproveitamento de áreas devolutas nos **bairros da cidade e de pequenas áreas**

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



existentes nas escolas municipais para a produção de alimentos que serão consumidos pelos próprios alunos e moradores;

b) Além de assistência técnica, do concurso de máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Rural Mecanizada e capacitação dos beneficiários por técnicos da SMAG, serão distribuídas sementes e/ou mudas de espécies olerícolas, tais como: cebola, cenoura, beterraba, salsa, alface, rúcula, almeirão, rabanete, entre outras.

.....

Nota-se que nesta parte específica da lei não se trata de apenas de produtores rurais mas também de moradores da cidade. Contudo agradece-se a verificação de um erro na legislação vigente que passou despercebido por quase um ano, pela prefeitura e câmara de vereadores de Araucária, quando em seu artigo 4º, esquece de excetuar o Programa de Horta Urbana.

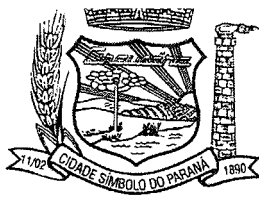
“Art. 4º Os beneficiários desses programas serão aqueles que se enquadrarem como pequenos produtores rurais, não proprietários de área superior a 4 módulos rurais (48 hectares), tenham Cadastro de Produtor Rural (CAD-PRO) e estejam com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em dia.”

Na lei nº 2290/2010, estabelece:

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

I - aproveitar a mão-de-obra desempregada;

II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;

III - aproveitar áreas devolutas;

IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º **A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:**

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



III - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a **anuência formal do proprietário.**

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

É verificado na presente lei que a população da cidade pode ser atendida independente do CADASTRO ÚNICO, por tanto inclusive os que pretende-se atender com o projeto de lei. Portanto as legislações vigentes são mais amplas e já englobam ao público-alvo do projeto de lei em análise, fazendo-se desnecessário a promulgação de mais uma lei sobre o mesmo tema.

Lei nº 2290/2010

"Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município."

Projeto de lei

"Art. 5º Por ser um benefício social com foco na agricultura de subsistência, é vedada a

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



comercialização dos produtos que são fruto do cultivo, sendo passível de exclusão permanente do programa.

Parágrafo único – A exclusão se aplica a todos os membros da família.”

No artigo 6º, da lei nº 2290/2010, permite-se a venda dos produtos pelas pessoas que os estão produzindo, com vistas a não haver desperdício de alimentos, caso haja um excedente ao necessário a subsistência da família, tendo uma possibilidade da complementação da renda; divergindo do artigo 5º do projeto de lei, que veda a venda tornando incerto que ocorrerá quando houver algum excedente. Neste sentido a lei vigente parece mais ampla e completa.

Projeto de lei

“Art. 4º O cadastro tem validade de um ano, devendo ser revalidado, por no máximo 2 vezes;

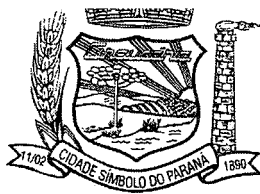
Parágrafo único – Posterior a segunda renovação, não é mais possível fazer o cadastro para a unidade familiar, mesmo sendo de outro membro”

O artigo 4º do projeto de lei garante a inclusão no programa por no máximo 3 anos ad aeternum, sendo assim se as pessoas atendidas e mesmo sua unidade familiar como um todo voltarem a ter problemas financeiros, ou mesmo após 3 anos não conseguirem sair da de situação econômica desfavorável, estes estarão impedidos de receber a ajuda; situação essa pouco aconselhável.

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Agricultura

Portanto, as legislações vigentes são mais amplas e completas, já englobando o público-alvo do projeto de lei em análise, fazendo-se desnecessário a promulgação de mais uma lei sobre o mesmo tema.

Ademais, reiteramos que é possível atender os munícipes através de associações de moradores, até o limite da disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

DAYANE NAVARRETE DOMINGUES STALL

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Vossa Senhoria:

TATIANA ASSUITI NOGUEIRA

MD. VEREADORA

NESTA

41 3614-7530

Rua Julio Szymanski, 72 - CEP 83702-290 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO